

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Cuiabá-MT**: Faço saber que a Câmara Municipal de Cuiabá/MT aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, no município de Cuiabá/MT, as pessoas portadoras de deficiência ou seus responsáveis legais, por meio de benefício concedido pelo Executivo Municipal.

Parágrafo Único. Para efeitos desta Lei, são consideradas pessoas portadoras de deficiência, na forma do art. 2º da Lei Federal nº 13.146 de 06 de julho de 2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), mediante apresentação de atestado médico, que deverá conter:

- a) Diagnóstico da doença;
- b) Estágio clínico atual;
- c) Classificação Internacional da Doença (CID);
- d) Laudo médico com devido carimbo que identifique o médico responsável e seu número de vínculo com o Conselho Regional de Medicina (CRM).

Art. 2º Para receber o benefício o Executivo Municipal levará em consideração os seguintes critérios:

- I – Ser proprietário do imóvel, edificado ou não;
- II – Ter o imóvel apenas destinação residencial;
- III – Encontrar-se na posse do imóvel, sendo vedado alugar ou estabelecer ponto comercial no imóvel;
- IV – Possuir renda per capita de no máximo 03 (três) salários mínimos vigentes no território nacional.

Parágrafo Único. Este benefício se estenderá ao proprietário de imóvel que possua filho(s) portador(res) de deficiência.

Art. 3º Os munícipes que fazem jus ao benefício deverão solicitar a isenção na Secretaria Municipal de Fazenda – SMF do município de Cuiabá/MT:

Parágrafo Único. Os documentos necessários para comprovar o direito à isenção deverão ser apresentados até o dia 1 de janeiro do ano em exercício, sob pena de perda do benefício fiscal.

Art. 4º Para a renovação anual do benefício deverá ser realizado novo pedido, devendo ser atualizada toda a documentação necessária, podendo a Secretaria Municipal de Fazenda estabelecer critérios diferenciados para a



renovação, visando a celeridade do rito.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor 01 (um) ano após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O vereador Dídimo Vovô (PSB), com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei que ***DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU ÀS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA OU SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS, NO MUNICÍPIO DE CUIABÁ/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

Ilustres pares, inicialmente, devemos citar que, dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) apontam que o Brasil possui 18,6 milhões de pessoas portadoras de deficiência.

A presente proposta tem por base o princípio da igualdade e justiça fiscal, uma vez que pessoas com deficiência, muitas vezes, enfrentam maiores dificuldades e gastos para manter suas propriedades, que podem incluir reformas e adaptações de acessibilidade, bem como custos associados ao tratamento e cuidados de saúde.

Com efeito, nobres Edis, a isenção do IPTU para essas pessoas seria uma medida de compensação e reconhecimento pelos obstáculos adicionais que elas enfrentam em suas vidas diárias, além disso, a medida pode incentivar a aquisição de imóveis por pessoas com deficiência, ajudando a promover a inclusão social e a autonomia financeira.

Vale ressaltar que a proposta não busca gerar perdas significativas de arrecadação para o Município, uma vez que a redução seria aplicada apenas para pessoas com deficiência que possuam imóveis em áreas urbanas, e não para todos os contribuintes.

Frente a isso, é preciso garantir a inclusão social e igualdade de oportunidades, sendo que, ao conceder este benefício o município reconhece o valor e a importância de garantir o pleno exercício dos direitos dessas pessoas, promovendo a equidade no acesso a moradia adequado e incentivando a participação ativa na sociedade.

Assim, esperamos que a presente proposição seja devidamente aprovada, frente ao importante viés social que se destina, contando com o apoio dos Nobres Pares.

Nesse interim, submeto o presente Projeto de Lei para análise e aprovação.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 3 de outubro de 2023

Dídimo Vovô (Câmara Digital) - PSB

Vereador(a)

